



CONTRATO Nº 043/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS COM MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA EDITORA LUME LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023.

O **Município de Barra de Guabiraba**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Miguel Teixeira de Carvalho, S/N, Centro – Barra de Guabiraba – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.120.962/0001-38**, representado pelo Srº Prefeito **Diogo Carlos de Lima Silva**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 8.390.237 SDS/PE e do CPF/MF sob o nº 098.194.314-41, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **Editora Lume Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 37.569.205/0001-00**, situada na Estrada da Tabatinga, 336, Letra A, Tabatinga, Igarassu - PE, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). **Elita Maria Afonso Ferreira Spinelli**, Brasileira, Solteira, Empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.242.669 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.558.744-96, residente e domiciliado na Estrada das Ubaías, 713 - Apto.401 - Casa Forte - Recife / PE - CEP: 52061-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 029/2023 – Pregão Eletrônico nº 014/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em **05/09/2023**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PROJETOS COM MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I APRESENTADOS E ABAIXO RELACIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, assim como as secretarias municipais, conforme este **Termo de Referência**, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, de acordo com o **Processo Licitatório nº 029/2023 – Pregão Eletrônico nº 014/2023**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19,

ELITA MARIA AFONSO FERREIRA SPINELLI:10 655874496



por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 198.700,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos



órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

02.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020401. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12. EDUCAÇÃO

12.365. EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.1201. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO MUNICIPAL

12.365.1201.2140.0000 Manutenção das Atividades da Educação infantil

02.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020401. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12. EDUCAÇÃO

12.361. ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1201. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELITA MARIA
AFONSO
FERREIRA
SPINELLI
655874496



12.361.1201.2203.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 014/2023 – Processo Licitatório nº 029/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Eliana Nunes Padilha Amorim, inscrito no CPF: 772.630.304-20.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Entregar os materiais, objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Entregar os materiais em perfeitas condições de uso;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela entrega e dos materiais previstos no objeto do Termo de Referência;
- d) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- e) Programar-se com a devida antecedência para atender a demanda;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
- h) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução da entrega do material contratado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;



j) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo fretes e instalação que por ventura existam;

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

m) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE;

n) Não transferir a outrem qualquer responsabilidade sobre a presente contratação;

o) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei nº 8.666/93.

p) É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste instrumento.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Termo;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo;

c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo;

d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

e) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos materiais que tenham a executar;

f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

g) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

i) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;



j) À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;



- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de Guabiraba, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Barra de Guabiraba, 06 de setembro de 2023

Diogo Carlos de Lima Silva

Prefeito

CONTRATANTE

ELITA MARIA

AFONSO

FERREIRA

SPINELLI: 10655

874496

Assinado digitalmente por ELITA MARIA
AFONSO FERREIRA
SERIAL: 10655874496
NO: CN=BR, OU=CPFBarr, OU=AC
CERTIFICA MINAS VS. GU-
41485782002140, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=ELITA MARIA
AFONSO FERREIRA
SPINELLI: 10655874496
Pedido: Em seu o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.06 15:41:45.0310
Para PDF Reader Versão: 12.0.3

Elita Maria Afonso Ferreira Spinelli

Editora Lume Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: